

Migrar ou não? Confira as principais questões quanto à escolha do regime de previdência social (Parte II)

O servidor que ingressou no serviço público federal antes de 14 de outubro de 2013 tem até o próximo sábado, 28 de julho, para definir o regime de previdência pelo qual pretende se aposentar.

Com o prazo final se aproximando, muitos servidores ainda têm dúvidas sobre qual a melhor escolha. Para auxiliar nessa decisão, que vai impactar o futuro de cada servidor, confira a continuação da matéria publicada ontem com questões esclarecedoras sobre o assunto:

11 - Como fica a situação do magistrado ou servidor que recebe abono de permanência com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47 ou no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41 em relação ao cálculo do benefício especial e à continuidade do recebimento do referido abono? O abono de permanência trata de implemento de condições temporais para a concessão da aposentadoria, ou seja, condições de tempo de contribuição e idade, que não é objeto da Lei nº 12.618/2012, que trata tão somente da limitação financeira ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência. Assim, o abono de permanência continua a ser pago, com alteração, todavia, do seu valor, que passa a ser equivalente ao valor correspondente à contribuição previdenciária incidente sobre o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência.

É importante destacar que o fato de que o servidor já receba abono de permanência quando da migração não altera a submissão às novas regras financeiras. Ele terá os proventos de aposentadoria limitados ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência.

12 - Com a migração haverá mudança das regras de aposentadoria? As regras temporais não são alteradas. Apenas será alterada a regra financeira, uma vez que a aposentadoria será limitada ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência.

13- Como ficam as contribuições para o RPPS recolhidas antes da migração? As contribuições servirão de base para o cálculo do benefício especial dentro do limite estabelecido de julho/1994 – para valores de contribuição (média) – e do número de meses anteriores a julho 1994 (fator de conversão), conforme a definição constante no § 3º do art. 9º da Resolução CJF n. 490/2018:

O fator de conversão (FC), cujo resultado é limitado ao máximo de 1, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $FC = Tc/Tt$, em que: FC = fator de conversão.



Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para os regimes de previdência de que tratam o caput do art. 40 da Constituição Federal e o art. 22 da Lei n. 12.618/2012, até a data da opção; Tt = 455, quando magistrado ou servidor titular de cargo efetivo da União, se homem, nos termos da alínea a, primeira parte, do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal; Tt = 390, quando magistrado ou servidor titular de cargo efetivo da União, se mulher, nos termos da alínea a, parte final, do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Para efeito de cálculo do Tc, será considerado todo o período contributivo para os regimes próprios de que trata o caput, inclusive os períodos anteriores à competência julho de 1994. Mulheres limitadas ao máximo de 390 contribuições e homens limitados ao máximo de 455 contribuições.

14 - Com ficarão as contribuições para o servidor que optar por aderir à Funpresp-Jud? Para o servidor que adere à Funpresp-Jud, na modalidade patrocinada, as contribuições incidirão sobre os valores da remuneração do cargo efetivo que excedem ao teto de benefícios do RGPS, podendo, ainda, ser acrescidas da remuneração pelo exercício de função comissionada (FC) ou cargo em comissão (CJ), lembrando que as vantagens pessoais também estão incluídas.

Assim, sobre a parcela que excede o teto de benefícios do RGPS, o servidor deve optar pela aplicação do percentual que varia de 6,5% a 8,5%. Essa contribuição será paritária, havendo contribuição do servidor e da União, na mesma proporção.

15 - Em caso de servidor que teve interrupção de continuidade, com perda do vínculo (União, estado e mu-

nicípio), o tempo anterior à perda do vínculo poderá ser contado para efeitos do cálculo do benefício especial? Não. A Resolução CJF n. 490/2018 informa que não poderá haver interrupção do vínculo efetivo.

16 - Quais são as condições para que o servidor oriundo de Estado, Distrito Federal e Município seja enquadrado ou não no regime de previdência complementar? Conforme o art. 7º da Resolução CJF n. 490/2018, o magistrado ou servidor poderá solicitar à unidade de gestão de pessoas de seu órgão o cálculo estimativo do benefício especial, por meio do formulário constante do Anexo II da referida norma, apresentando a certidão com os valores mensais das remunerações de contribuições vertidas a regimes próprios de previdência aos quais esteve vinculado, emitida pelo órgão ou entidade ao qual o magistrado ou servidor ocupante de cargo efetivo esteve vinculado, conforme previsão da Portaria MPS n. 154, de 16 de maio de 2008.

Somente serão consideradas as certidões referentes a tempo de contribuição previamente averbado. Já com relação aos valores mensais das remunerações de contribuições, informa-se que as parcelas de gratificação natalina são consideradas no cálculo (as que tiveram contribuição previdenciária).

17 - Qual é o prazo final para migração? A migração poderá ser solicitada até 28 de julho de 2018, prazo este prorrogável, irrevogável e irretratável, de acordo definição do STF.

18 - Em que momento é definida a migração? A Resolução CJF n. 490 apresenta três anexos. Destes, o que define a migração é o Termo de Opção.

19 - Qual é a data de opção que deverá ser considerada para a migração? Será a data de assinatura do termo de opção, conforme prevê o art. 11 da Resolução CJF n. 490: O valor inicialmente estimado a título de benefício especial, de que trata o art. 7º dessa Resolução, será recalculado considerando a data de assinatura do termo de adesão e indicado ao interessado antes de sua homologação.

Para quem quer saber mais sobre a migração de regime com base nas informações da Funpresp-Jud, a Fundação elaborou uma cartilha sobre o tema e também disponibiliza vídeos sobre o assunto em seu canal no YouTube. No site da Funpresp-Jud há também uma matéria explicativa sobre a migração de regime.

Fonte: TRF1

TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!



TRAGA SUA IDEIA PARA A SEMAD
(R. 9198, E-MAIL SEMAD.BA@TRF1.JUS.BR).
ELA PODE FAZER DIFERENÇA!

"Planejamento Estratégico - Juntos por uma Justiça Federal melhor - Você é parte!"